



Câmara Municipal de Itatiba



Lei nº 5.166, de 14 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a Instituição da Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Itatiba

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão extraordinária realizada em 22 (vinte e dois) de novembro de 2018, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município de Itatiba, no mês de março, com o objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar.

Art. 2º - As atividades alusivas as comemorações da “Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar”, poderão ser promovidas pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, bem como pela comunidade escolar (direção, corpo docente, alunos, pais e responsáveis), mediante a realização de palestras, campanhas educativas, atividades didáticas, com ênfase para importância da proteção e preservação do patrimônio escolar.

Art. 3º - A “Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar” poderá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I- Campanhas institucionais nos meios de comunicação, com mensagens sobre as despesas públicas com pintura, reforma, aquisição de móveis e equipamentos para as escolas pichadas e/ou depredadas, bem como as consequências legais previstas por danos ao patrimônio público;

II- Concursos, exposições e premiações de trabalhos estudantis sobre o tema “preservação e proteção do patrimônio público escolar”;

III - Mutirões de limpeza, pintura e conserto de cadeiras, carteiras, lousas e demais utensílios, equipamentos e instalações escolares;

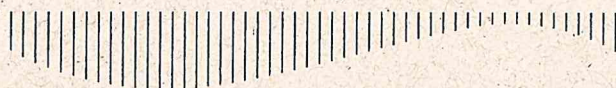
IV- Parcerias com associações de pais e mestres, grêmios estudantis, associações de moradores, organizações não-governamentais, sindicatos e sociedades civis para a realização de campanhas educativas;

V- Incentivos ao trabalho voluntário nas escolas, com ações direcionadas à recuperação do patrimônio público escolar depredado e/ou pichado;

VI- outras ações e procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos dessa semana.



Câmara Municipal de Itatiba



Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 14 de janeiro de 2019

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba.
Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo